



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 550/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 120/18

O presente projeto, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, estabelece que a instalação de caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento, em terminais de ônibus, hipermercados, supermercados, postos de combustíveis, lojas de conveniência e similares, localizados no Município de São Paulo, deverá ser acompanhada, no mínimo, de um dos dispositivos de segurança abaixo indicados:

- I - reforço metálico do "shutter" (proteção do bocal de saída do numerário);
- II - monitoramento eletrônico por sistema de alarme ou por câmeras, 24 horas por dia;
- III - dispositivo de entintamento de numerário, que inutilize as cédulas existentes nos caixas eletrônicos em caso de ataque com utilização de artefatos explosivos;
- IV - segurança pessoal;
- V - outras tecnologias de segurança.

A desobediência ou inobservância da Lei implicará aos responsáveis pelos caixas eletrônicos ou terminais de autoatendimento as seguintes sanções:

- I - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - No caso de reincidência, deverá ser aplicada a multa prevista no inciso I de forma dobrada além da desativação do caixa eletrônico ou do terminal de autoatendimento.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proteger os munícipes, tendo em vista a ocorrência cada vez mais comum de roubos de caixas eletrônicos com a utilização de equipamentos explosivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando excluir o § 1º do Artigo 1§, que trata de matéria sobre a qual o Município não tem competência, bem como excluir o Artigo 4º, que trata do prazo para o Município regulamentar a Lei ora proposta, o que viola o Princípio da Independência dos Poderes; e para adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, somos favoráveis ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que o Artigo 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa fez menção a um decreto inexistente no Artigo 4º do mesmo Substitutivo, esta Comissão recomenda que este ponto seja revisto através da apresentação de substitutivo em Plenário.

No âmbito da competência desta Comissão, portanto, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 08/05/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

George Hato (MDB)

Mario Covas (PODEMOS)
Quito Formiga (PSDB)
Xexéu Trípoli (PV) - Xexéu Trípoli

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2019, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.